

# ASSISTÊNCIA SOCIAL

## FOC RENÚNCIA FISCAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL

### O QUE O TCU FEZ

A auditoria integrou a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de renúncia de receitas, que teve por objetivo verificar a **regularidade** do processo de concessão de **renúncias tributárias** relacionadas às áreas social e de desenvolvimento, bem como verificar as providências adotadas pelo Poder Executivo para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, instituição, controle e avaliação das políticas públicas financiadas com base nesses recursos.

No âmbito específico da Assistência Social, foram analisados os procedimentos para concessão, renovação e supervisão da **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)** a entidades que possuem atuação preponderante na área de assistência social, por se tratar a Cebas de um dos principais requisitos para que essas entidades possam usufruir do benefício tributário disposto no §7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988 (isenção da contribuição para a Seguridade Social).

### MATERIALIDADE

- Foi R\$ 1,1 bilhão em 2017.

### O QUE O TCU ENCONTROU

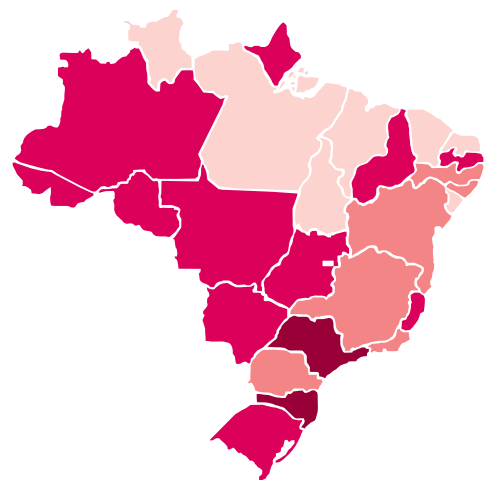
1. Há indícios de entidades que recebem benefícios fiscais indevidamente. Entidades:

- com fortes indícios de não prestarem serviço gratuito;
- com fortes indícios de realizarem preponderantemente atividades distintas de assistência social, como, por exemplo, cessão de mão-de-obra;
- com número de funcionários incompatível com os serviços prestados;
- com indício de faturamento incompatível com os serviços prestados.

Além disso, há casos que podem requerer supervisão sistemática, como entidades cujos sócios-diretores foram condenados pelo TCU ao pagamento de débito e multa por irregularidades na execução de convênios e entidades cujos sócios-diretores estão envolvidos em processos de desvio de recursos de convênios.

2. Mais de 50% dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) não possuem capacidade operacional para fiscalizar as entidades que recebem os benefícios fiscais.

- Quarenta e nove por cento dos CMAS não possuem local específico para funcionamento, 93% não possuem telefone exclusivo e 98% não possuem veículo exclusivo.
- Mil quinhentos e cinquenta e sete Conselhos não tinham previsão de recebimento de recursos no orçamento de 2014.
- Dois mil cento e vinte conselhos operam sem nenhum funcionário exclusivo em sua secretaria executiva.



- 46% OU MAIS CONSELHOS APRESENTARAM ALGUMA DEFICIÊNCIA
- ENTRE 26% E 45% DOS CONSELHOS APRESENTAM ALGUMA DEFICIÊNCIA
- ENTRE 16% E 25% DOS CONSELHOS APRESENTARAM ALGUMA DEFICIÊNCIA
- ENTRE 1% E 15% DOS CONSELHOS APRESENTARAM ALGUMA DEFICIÊNCIA

3. O mecanismo de concessão e renovação da Cebas não impede que entidades que não cumprem os requisitos legais recebam os benefícios fiscais.

- A análise dos requisitos é apenas documental.
- O *check list* utilizado na análise é incompleto e não auxilia na verificação de requisitos, como continuidade, gratuidade e universalidade.
- A documentação encaminhada pelas entidades é insuficiente para verificação dos requisitos.
- O banco de dados do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) não é utilizado como fonte de informações para as análises de concessão e renovação de Cebas, conforme determinado em lei.
- A maioria dos servidores da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), envolvidos no processo de concessão/renovação da Cebas não é efetiva e/ou está com contrato próximo ao final de sua vigência.

4. Entidades que não cumprem os requisitos legais continuam a receber os benefícios fiscais, em virtude do atraso na análise dos processos para renovação da Cebas (descumprindo os prazos legais).

#### Quantidade de processos com análise não concluída

Ano	Renovação
2004 a 2009	29
2010	69
2011	32
2012	68
2013	44
2014	128
2015	199
2016	100
2017	494
<b>Total</b>	<b>1163</b>

## O QUE O TCU DECIDIU

Seguem as principais determinações e recomendações que o TCU expediu ao Ministério do Desenvolvimento Social.

**a)** Adote medidas para melhoria no controle da concessão e renovação da Cebas, como: elaboração de plano de reposição de servidores que atuam na análise da Cebas; e acréscimo de documentos e informações necessários para analisar todos os critérios de elegibilidade da Cebas.

**b)** Em 180 dias: ajuste o CNEAS, para receber informações mais detalhadas sobre as entidades, permitindo sua utilização como ferramenta de controle dos pré-requisitos da certificação; adote medidas para cumprir o prazo de seis meses para análise dos processos de concessão e renovação da Cebas; estabeleça critérios mais objetivos para análise dos processos de supervisão ordinária e, se possível, realize maior número de visitas *in loco*.

**c)** Estabeleça estratégias de melhoria da atuação dos CMAS que não apresentam estrutura mínima para fiscalizar as entidades de assistência social.

**d)** Estruture-se para realizar cruzamentos com bases de dados (RAIS, SIAFI, CADIM, CNPJ), para fins de identificação de risco de descumprimento dos pré-requisitos da Cebas; e utilize as bases de dados existentes no MDS, a exemplo do CADSUAS e do Censo SUAS, como ferramentas de controle no processo de concessão e renovação de certificação Cebas.

**e)** Adote critérios diferenciados para análise de processos de concessão e renovação da Cebas, como, por exemplo, a materialidade (renúncia estimada) e o porte da entidade.

## DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 823/2018-TCU-Plenário

Data da sessão: 18/4/2018

Relator: Ministro José Múcio Monteiro

TC: 023.415/2017-7

Unidade Técnica Responsável: Semag e SecexPrevi